

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6099, DE 2005 (Do Sr. Vander Loubet)

Inclui no Anexo da Lei n.º. 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que mencionava.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Dep. Nelson Trad

I - RELATÓRIO

A presente proposição, após tramite legal (CVT), com suporte no art. 32, XIV, do RICD foi aprovada.

Assim, compete-nos, nos termos da lei, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa nos termos do artº 32, III, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Percebe-se na Justificação e no bem elaborado voto do Relator na Comissão de Viação e Transporte a lógica efetiva da proposição, quer na área econômica, como na de segurança, pois resultará no encurtamento de 130km percurso entre a capital de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, e a ponte sobre o Rio Paraná, divisa com o Estado de São Paulo.

Assim, incensurável, OS aspectos jurídicos e escoreita a técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.099, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Nelson Trad
Relator